



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Processo: 001/2023-0010901-CPL-C.M.I

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E/OU ASSESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PUBLICA PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHANGAPI.

A Senhora Josiele Monteiro Mendes, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Inhangapi, nomeada nos termos da Portaria nº 010/2013 declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM de 1º de julho de 2014, que analisou integralmente o Processo n.º: 2023/0010901, referente à licitação INEXIGIBILIDADE de Licitação n.º: 001/2023, tendo por objeto a “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E/OU ASSESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PUBLICA PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHANGAPI”, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo. Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Inhangapi – Pará, 17 de janeiro de 2023.

Josiele Monteiro Mendes
Controle Interno